

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria AGR 112/2024 - AGR

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, I, da Lei Estadual n. 13.569/1999.

CONSIDERANDO a prescrição do Art. 7º I da constituição da República, os dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas e legislações complementares, que institui o regime dos empregados públicos no Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e empregados públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Dorivan de Sousa Lima, CPF nº XXX.480.571-XX, cabendo a este o exercício da Presidência;

II – Lorena Patrícia de Oliveira, CPF: n. XXX.389.651-XX;

III – Gustavo Esteves Kossa, CPF: n XXX.200.461-XX.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria AGR nº 148/2023-AGR (47462594), ressalvadas as atribuições e prerrogativas do artigo anterior.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 18 dias do mês de abril de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59184157** e o código CRC **7F2E5273**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029001812



SEI 59184157



Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO.

ESPÉCIE: Cessão de uso

PROCESSO: 202419222000716

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05.
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.505.643/0001-50.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor do município de Catalão (Cessionário), dos bens públicos móveis abaixo transcritos, pertencentes ao Estado de Goiás (Cedente) e sob a gestão atual da Secretaria de Estado da Retomada (Cedente). Referida cessão de uso se dará em caráter precário, gratuito e intransferível, bem como com prazo determinado e mediante o atendimento da legislação aplicável e das condições entabuladas neste instrumento. São os bens cedidos: MÁQUINA DE CORTE AUTOMÁTICA PARA TECIDOS, MOD.AUDA-CES NEOCUT A72 - tombamento 499676/0857631, MÁQUINA AUTOMÁTICA DE ENFESTAR - tombamento 643524, MONITOR LED, 21.5 POLEGADAS, M/C POSITIVO - tombamento 500116/0908560, PLOTTER DE IMPRESSÃO (185CM)- tombamento 643519, COMPRESSOR PRESSURE - tombamento 1756265, NOBREAK INTERLIGADO A MÁQUINA AUDACES - tombamento 1767221, LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES VESTUÁRIO (MOLDES E ENCAIXE ESPECIALISTA) PARA USO EM REDE WINDOWS LICENÇAS ADICIONAIS DO SOFTWARE AUDACES VESTUÁRIO (MOLDES E ENCAIXE ESPECIALISTA) LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES DIGIFLASH PLUS PARA USO EM REDE WINDOWS LICENÇAS ADICIONAIS DIGIFLASH PLUS LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES IDEA PARA USO EM REDE WINDOWS.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Cedente, e Adib Elias Junior - Prefeito Cessionário.

Protocolo 455414

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESULTADO FINAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2024 - RETOMADA
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 28/2024 - SER, torna público, o **resultado definitivo de seleção** da Organização da Sociedade Civil (OSC) **IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental**, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para execução da Temporada do Araguaia 2024, denominada "Mais Araguaia", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sendo assim, convocamos a OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais, e demais etapas descrita no item 10 e seguintes do edital de chamamento.

Cumpra-se. Publique-se

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 455497

AUTARQUIAS

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202412404000662

Objeto: Termo de Convênio que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município de Uirapurú.

CNPJ: 37.622.164/0001-60 - Município de Uirapurú.

Valor mensal: R\$ 930,00 - Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2029.

Protocolo 455366

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202412404000658

Objeto: Termo de Convênio que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município de Amaralina.

CNPJ: 01.492.098/0001-04 - Município de Amaralina.

Valor mensal: R\$ 930,00 - Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2029.

Protocolo 455368

AVISO DE ADIAMENTO

Processo: **202400005004415** - Pregão Eletrônico nº **13/2024** - EMATER

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com data de abertura anteriormente marcada para 23/04/2024, foi remarcado para o dia **07/05/2024**, às 09h00.

Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais de Aquisição de mobiliários de escritório para atender as demandas das unidades locais, regionais e estações experimentais da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor total estimado da contratação: R\$ 7.954.763,59 (R\$ Sete Milhões e Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Data da publicação e início do recebimento de propostas: 23/04/2024 08:00:00.

Data da sessão pública e início da fase de lances: 07/05/2024 - 09:00 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

Protocolo 455496

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 252, de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Expresso São Domingos Ltda.**, conforme processo nº 202300029005949.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;



Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Expresso São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.439/0001-58, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Expresso São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.320.439/0001-58, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Posse a Iaciara (via GO-446);

II - Posse a Guarani (via GO-108);

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 455337

Portaria 1/2024 - AGR, 19 de abril de 2024.

Institui a comissão permanente de mediação e dá outras providências.

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e a Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, de 23 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do parágrafo único do art. 262-B, da Lei Estadual nº 20.756, de 2020 e do art. 7º, da Instrução Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2024, a Comissão Permanente de Mediação no âmbito da Agência Goiana de Regulação, constituída pelos seguintes servidores:

- Carlos Júlio dos Santos, CPF n.º xxx.331.501-xx, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Público;

- Alexandre Márcio Ferraz de Lima, CPF n.º xxx.122.061-xx, ocupante do cargo de Gerente de Gestão Institucional; e

- Joelma Inara Bueno, CPF n.º xxx.663.271-xx, ocupante do cargo de Assessor A7.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Mediação promover a mediação voltada a solucionar a controvérsia e/ou conflito interpessoal ocorrido neste órgão/entidade, envolvendo dois ou mais servidores/empregados públicos, com o objetivo de evitar o início da persecução disciplinar.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Mediação promoverá o acolhimento das partes envolvidas e adotará as demais ações necessárias à solução consensual da controvérsia e/ou conflito interpessoal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455305

Portaria AGR 110/2024 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 20.756/2020, em seu Capítulo II, que dispõe sobre a Sindicância no regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais;

Tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 18.672/2014, em seu Capítulo IV, Seção I, que dispõe sobre o Procedimento Preliminar Investigatório na responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sindicância, consubstanciada no Art. 213 e seguintes da lei Estadual nº 20.756/2019, e Processo Preliminar Investigatório (PPI), na forma do Art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 18.672/2014, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Milton Elizeu da Silva, CPF n. XXX.147.741-XX, cabendo a este o exercício da Presidência;

II - Glenn Oliver Canedo Mereb, CPF n. XXX.366.151-XX;

III - Ene Lúcia da Trindade Rodrigues, CPF n. XXX.882.921-XX;

IV - Adriana Souza dos Santos, CPF n. XXX.595.491-XX;

§ 1º Os integrantes da referida Comissão exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.



Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 150/2023-AGR (47462753), ressalvadas as atribuições e prerrogativas do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455308

Portaria AGR 111/2024 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº 18.672/2014, e seu Decreto regulamentador nº 9.573/2019, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), tendo como objeto apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública no âmbito da AGR.

Art. 2º Designar os servidores:

- Ludmylla Satyuga Sousa Alves Ferreira, CPF nº XXX.498.131-XX para o exercício da Presidência;

- Celso Flores Pinto, CPF nº XXX.053.321-XX, como membro;

- Dario Centution Larramendia, CPF nº XXX.324.041-XX como membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria AGR nº 149/2023-AGR (47462675), ressalvadas as atribuições e prerrogativas do artigo anterior.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455312

Portaria AGR 112/2024 - AGR

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, I, da Lei Estadual n. 13.569/1999.

CONSIDERANDO a prescrição do Art. 7º I da constituição da República, os dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas e legislações complementares, que institui o regime dos empregados públicos no Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e empregados públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Dorivan de Sousa Lima, CPF nº XXX.480.571-XX, cabendo a este o exercício da Presidência;

II - Lorena Patrícia de Oliveira, CPF: n. XXX.389.651-XX;

III - Gustavo Esteves Kossa, CPF: n XXX.200.461-XX.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria AGR nº 148/2023-AGR (47462594), ressalvadas as atribuições e prerrogativas do artigo anterior.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455313

Portaria AGR 113/2024 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei federal 8.666/1993, Lei federal 10.250/2002, Lei Federal 14.133/2021, Lei estadual 17.928/2021 e Lei Estadual nº 18.672/2014 respectivos decretos regulamentadores, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor (PAF), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.672/2014 c/c as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993 e 14.133/2021, utilizando-se subsidiariamente a Lei 13.800/2001, para verificação da ocorrência e identificação de indícios de fraude na execução contratual.

Art. 2º Designar os servidores:

- Hugo de Assis Furtado, CPF nº ***.577.371-**, para o exercício da Presidência;

- Victor Azevedo Rodrigues, CPF n. ***.266.981-**, como membro;

- Hermes Carlos de Figueiredo, CPF nº 100.447.871-20, como membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor (PAF) exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos.



Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 109/2023 - AGR, com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455314

Portaria AGR 114/2024 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das suas autarquias e fundações.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos, nos termos do artigo 217 e seguintes da lei 20.756/2019, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e servidores públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Paulo Henrique Oliveira Marques, CPF n. ***.879.601-**, cabendo a esta o exercício da Presidência;

II - Francisco Vieira de Macedo, CPF n. ***.325.518-**, membro;

III - Cláudio Rodrigues da Silva, CPF nº ***.283.240-**, membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos nesta Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 99/2023-AGR (46315646), com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455315

Portaria AGR 109/2024 - AGR

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Regulador, materializada na Resolução 209 (58172745), de 21 de março de 2024, extraída do Processo SEI 202300029001188, que determinou à Ouvidoria Setorial que realize pesquisa de satisfação

perante os usuários dos serviços prestados pela autorizatária Expresso São Luiz Ltda., bem como, eventuais outras medidas a fim de apurar a adequabilidade da prestação dos serviços, e assim munir o colegiado de maiores informações para o procedimento de tomada de decisão, uma vez que, salvo melhor juízo, as ações fiscalizatórias e as sanções de caráter pecuniário não tem surtido o efeito esperado;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 629/2024/AGR/DIRF (58993283), em que a Diretoria de Regulação e Fiscalização sugere a constituição de Grupo de Trabalho com o fim de promover as ações necessárias ao efetivo cumprimento do *decisum*;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com vistas a viabilizar o integral cumprimento da determinação imposta pelo Conselho Regulador no bojo da Resolução 209 (58172745), de 21 de março de 2024, o qual será integrado pelos seguintes servidores:

I - Francisco Vieira de Macedo, a quem caberá a coordenação;

II - Delano Pádua Pacheco;

III - Luciana Dutra Martins;

IV - Carlos Julio dos Santos;

V - Pedro Augusto Gonzaga Moreira;

VI - Adriana Rosaura de Castro Batista; e

VII - Poliana Reis Nunes.

Art. 2º Incumbe ao grupo realizar as seguintes ações:

I - elaborar o questionário a ser adotado durante a pesquisa de satisfação;

II - definir a logística/locais em que serão aplicados os questionários;

III - elaborar e propor o planejamento quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, veículos, recursos financeiros e pessoas que serão empregados na execução da determinação do Conselho Regulador;

IV - definir a metodologia de análise dos dados coletados;

e
V - adotar outras providências necessárias ao atingimento da finalidade imposta.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado sob justificativa plausível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455322

Extrato

Processo nº 202400029000931.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 301/2024 - CR (59209658), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Viação Montes Belos Ltda. (57157649) de renúncia de exploração da Linha convencional nº 13.1181-00 Adelândia a Anicuns, outorgada por meio do Termo de Autorização nº 181/2016 (Termo de Autorização nº 181/2016). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 455347

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 136/2024 e 137/2024 podendo